

Processo nº 037/2018
Chamamento Público Nº 002/2018

***CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
PÚBLICAS E ASSEMBLHADAS.***

O Município de VISTA ALEGRE DO PRATA, através do presente Edital, comunica a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de 01 a 30 de abril de 2018, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na Prefeitura Municipal, estabelecida na Rua Flores da Cunha nº 102 - Município de Vista Alegre do Prata – RS, para fins de **CRENCIAMENTO**, para o pagamento de tributos municipais e assemelhados, no valor de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por autenticação. A arrecadação de tributos municipais e assemelhados, DAM (documento de arrecadação municipal), dos tipos ITBI, IPTU, ALVARÁS DIVERSOS, ISSQN e outras taxas de expediente introduzidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, desde que contenham código de barras.

I – OBJETO

Contratação de Instituições Bancárias Públicas e assemelhadas, estabelecidas no Município de Vista Alegre do Prata e outros Municípios, interessadas em prestar serviços ao mesmo, para a Arrecadação de Tributos Municipais e assemelhados, por modelo DAM (documento de arrecadação municipal), dos tipos: ITBI, IPTU, ALVARÁ DIVERSOS, ISSQN e outras taxas de expediente introduzidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, desde que todas contenham código de barras padrão FEBRABAN, considerando **a quantidade de até 15.000 (quinze mil) autenticações/ano**, compreendendo:

- a) cobrança de parcelas a vencer; e
- b) cobrança de parcelas vencidas com os devidos acréscimos informados

pelo Município.

As cobranças deverão ser efetuadas diretamente no caixa ou no auto-atendimento, ou através dos Correspondentes Autorizados, Agentes Lotéricos, débito em conta, conforme o contribuinte desejar.

TEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	até 8.000	Por autenticações Bancárias	1,92
2	até 7.000	Por documento recebido débito em conta	0,00

II – DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO PARA AGÊNCIAS BANCÁRIAS:

II.1. **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II.2. **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

II.3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

II.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

II.5. Certidão de regularidade de situação perante o **INSS** (CND);

II.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II.7. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

II.8. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

II.9. Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;

II.10. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

II.11. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

II.12 - Alvará de localização fornecido pelo Município;

III - PROPOSTA:

1. Os Credenciados deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação e assinadas por seu representante legal;

IV – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. É vedado:

1.1 – O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

V – DO PAGAMENTO:

1. O Banco debitará o valor correspondente a tarifa CONTRATADA no 1º dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, na conta do Convênio.

2. O Banco repassará o produto da arrecadação em D + 1, da data da autenticação.

VI - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, incidirá a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previsto neste instrumento.

VII – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII – FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

IX – INFORMAÇÕES:

1 - Contas a serem creditados valores:

CEF	AG. 0593	C/C – 23-4
BANRISUL	AG. 0285	C/C – 04.017873.0-9
BANCO DO BRASIL	AG 0409 – X	C/C – 8093-4
B. SICREDI	AG 0100	C/C – 30133-7

2. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração, na Rua Flores da Cunha, 102, ou pelo site www.vistalegredoprata.rs.gov.br. Município de Vista Alegre do Prata.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO PRATA, aos vinte e oito dias do mês de março de 2018.

Adair Zecca
Prefeito

**MINUTA DE CONTRATO Nº
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

Por este instrumento Administrativo, que fazem de um lado o **Município de Vista Alegre do Prata/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Zecca, brasileiro, residente e domiciliado na Linha Bento Gonçalves, s/n em Vista Alegre do Prata/RS, CPF nº 697.780.510-20, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira (nome, endereço e representante) a qual passará a designar-se simplesmente **CONTRATADA** para a arrecadação de tributos municipais sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato:

- a) cobrança de parcelas a vencer; e
- b) cobrança de parcelas vencidas com os devidos acréscimos informados pelo Município.

As cobranças deverão ser efetuadas diretamente no caixa ou no auto-atendimento, ou através dos Correspondentes Autorizados, Agentes Lotéricos, débito em conta, conforme o contribuinte desejar.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Até 8.000	Por autenticações Bancárias	1,92
02	Até 7.000	Por documentos recebido débito em conta	0,00

As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ENTIDADE CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma a se utilizar os serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA: Os cheques recebidos, para quitação dos documentos deste Contrato, devem ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário/assinante ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo primeiro: A ENTIDADE CONTRATANTE, através deste instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, mantida no **BANCO**.

Parágrafo Terceiro: Caso a **ENTIDADE CONTRATANTE** não possua conta corrente no **BANCO**, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à **ENTIDADE CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme **COSIF/BACEN**.

CLÁUSULA SEXTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação em até um (01) dias da data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, a favor das:

CEF	AG. 0593	C/C – 23-4
BANRISUL	AG. 0285	C/C – 04.017873.0-9
BANCO DO BRASIL	AG 0409 – X	C/C – 8093-4
B. SICREDI	AG 0100	C/C – 30133-7

de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Tributos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa nas seguintes bases.

a) R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por autenticação, conforme prevê a clausula primeira deste contrato.

b) R\$ 0,00 (zero) por documento recebido débito em conta.

Parágrafo Primeiro: A Instituição Financeira debitará o valor correspondente a tarifa contratada, no 1º dia útil subsequente ao mês da arrecadação, mediante comprovantes de lançamentos.

CLÁUSULA OITAVA: A ENTIDADE CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: O meio magnético será colocado à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos **60 dias da data da efetiva** arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferentes caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de a **ENTIDADE CONTRATANTE** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão **FEBRABAN**, através de troca de meio magnético;

b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão **FEBRABAN** em **todos os** seus documentos de arrecadação;

c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos;

d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;

e) Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a carga da ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **ENTIDADE CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato terá prazo de doze meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei Federal, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, havendo prorrogação o reajuste será pelo índice do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, após um ano de vigência do contrato, também, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato está vinculado ao Processo nº - Edital nº – Chamada Pública nº, de ... de de 20....

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação de Edital correrão por conta da Rubrica 04 – Secretaria da Fazenda; 123.0002.2004 – Manutenção da Secretaria de Fazenda; 3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Vista Alegre do Prata,

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2. _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins desta licitação que, a empresa, não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Bem como comunicarei qualquer fato ou, evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto, à Capacidade Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira.

Pro ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Vista Alegre do Prata, de de 20xx.

Sócio - Gerente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (DECRETO FEDERAL N.º 4.358-02), ART. 7º. CONSTITUIÇÃO.

(Razão Social da Licitante), declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório **Processo nº** - **Edital N.º** – **Chamamento Público nº**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.
(Carimbo da Empresa – CNPJ)